

## A TUTELA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE EM FACE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DA AUTOMAÇÃO

Adriano Gouveia Lima <sup>1</sup>  
Carlos Eduardo Pereira Costa <sup>2</sup>  
Gracy Tadeu Ferreira Ribeiro <sup>3</sup>  
Herbert Emílio Araújo Lopes <sup>4</sup>

### RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo estudar os direitos da personalidade na sua visão clássica, evolução histórica e a sua atual tutela confrontando com as novas perspectivas face às inovações trazidas pela inteligência artificial e da automação. A metodologia utilizada é a de compilação bibliográfica com análise dos melhores autores que estudam o assunto e estudo bem como, analisar as perspectivas futuras, pois o tema comporta amplos debates. Inicialmente, ressalta-se o conceito, a história da personalidade numa visão geral clássica, além da sua finalidade de proteção do indivíduo em uma sociedade liberal, o modo a compreender sua formação até os dias atuais e, ainda, demonstra os conceitos e limites da inteligência artificial e até quando o uso da automação pode ser saudável ou, de outra forma, pode afetar a tutela de direitos. Também se ocupa em analisar as hipóteses em que instrumentos de inteligência artificial podem afetar a proteção clássica dos direitos da personalidade. Por fim, trata-se de analisar da compatibilidade entre ambos e se as inovações tecnológicas e a formação de novas leis, como o marco civil da inteligência artificial.

**PALAVRAS-CHAVE:** Personalidade, inteligência artificial, direito, pessoa humana, automação.

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho possui como tema a proteção da personalidade no âmbito do direito civil confrontados com a automação e a inteligência artificial. Por personalidade entende-se como o atributo para a pessoa adquirir direitos e obrigações da esfera civil tendo várias características, como sendo inatos

---

<sup>1</sup> Mestre em Ciências Ambientais da UniEvangélica em Anápolis. Professor de Direito Penal. E-mail: [gouveialima@hotmail.com](mailto:gouveialima@hotmail.com).

<sup>2</sup> Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Professor de Direito do Trabalho do Curso de Direito da UniEvangélica. Advogado. E-mail: [carloscosta.adv@gmail.com](mailto:carloscosta.adv@gmail.com)

<sup>3</sup> Mestre. Coordenadora Pedagógica do Curso de Direito do Centro Universitário UniEVANGÉLICA – Anápolis. E-mail: [gracy.ribeiro@unievangélica.edu.br](mailto:gracy.ribeiro@unievangélica.edu.br)

<sup>4</sup> Mestre. Assistente de Direção do Curso de Direito e Supervisor do Núcleo de Atividades Simuladas do Curso de Direito da UniEvangélica – Anápolis. Professor de Direito Civil. Advogado. E-mail: [herbert\\_emilio@hotmail.com](mailto:herbert_emilio@hotmail.com)

extrapatrimoniais, irrenunciáveis e imprescritíveis, tendo como fundo maior a dignidade da pessoa humana.

A personalidade está baseada na teoria utilitária, e visa à proteção da pessoa na esfera individual como sujeito de direitos. A escolha justifica-se pela alta polêmica acerca do tema, pois, a questão chave é o novo paradigma da personalidade individual em face de fenômenos como inteligência artificial o qual tem dispensado pessoas humanas das suas atividades que marcaram o século XIX e XX desde a revolução industrial e a ascensão do liberalismo. A polêmica tem ganhado força, pois, com a inteligência artificial surgem os fenômenos da automação e criação de *start ups*, os quais devem ser analisados com parcimônia, até mesmo em razão da proteção constitucional do trabalho sendo uma das faces dos direitos inerentes à proteção da personalidade.

Portanto, é notória a necessidade de conhecer o tema, o que prevê a legislação na teoria, as novas ideias que envolvem os fenômenos da inteligência artificial a sua relação com os direitos clássicos da personalidade.

O delineamento do assunto segue até os dias atuais, mostrando um pouco de sua evolução social mediante a influência dos direitos humanos os quais colocam a pessoa humana e a sua dignidade desde a sua criação no pós-guerra.

Aborda-se, também, quais são as hipóteses em que os novos fenômenos do século XXI, tais como, inteligência artificial relacionada à automação e à proteção ao trabalho podem ser utilizados, não como forma de superar a necessidade humana nas esferas relacionais, mas como forma de complementar e facilitar atuação das pessoas no meio em que vivem, formando, entre todos uma aldeia global de pessoas úteis.

## **METODOLOGIA**

O método utilizado na elaboração do presente trabalho é o de compilação ou o bibliográfico, que consiste na exposição do pensamento de vários autores que escreveram sobre o tema escolhido, sendo, primordialmente, por compilação de obras.

Desenvolve-se uma pesquisa bibliográfica, utilizando-se como apoio e base a contribuição de diversos autores sobre o assunto em questão, por meio de consulta a livros e periódicos.

São observadas algumas etapas para a elaboração da pesquisa bibliográfica, como por exemplo, a seleção do fenômeno objeto da pesquisa e sua posterior delimitação; a identificação de obras; a compilação, consistente na reunião de material; o fichamento ou tomada de notas; a análise e interpretação do tema e, finalmente, a redação do texto, que foi submetido à rigorosas revisões, correções e crítica, visando não só a correção de sintaxe, vocabulário, mas, principalmente, da disposição de ideias e apresentação de posições, teorias e esclarecimentos a serem feitas da forma mais adequada e satisfatória possível. Salienta-se ainda que todos os procedimentos utilizados sejam caracterizados pela precisão de ideias, clareza e concisão dos argumentos.

Destarte, busca-se pesquisar o maior número possível de obras publicadas sobre o assunto, com o fim de se organizar as várias opiniões, antepondo-as logicamente quando se apresentarem antagônicas, com vistas a harmonizar os pontos de vista existentes na mesma direção. Enfim, tal metodologia propõe apresentar, de maneira clara e didática, um panorama das várias posições existentes adotadas pelas doutrinas, bem como pelo entendimento de autores clássicos, assim como em artigos publicados na internet, tudo isso para uma maior fundamentação teórica.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Inicialmente, cabe explicar e definir o que vem a ser os direitos da personalidade na sua visão clássica e, especificamente no Brasil, o foco vem desde o Código Civil de 1916, o qual possuía um fundo mais individualista confrontado com o Código Civil de 2002, o qual possui um fundo mais social e que, de certa forma, expandiu a noção de personalidade.

Em razão da automação, surge como preocupação a alguns intelectuais, de que poderia estar em risco os direitos da personalidade face ao fenômeno da inteligência artificial (I.A.), uma vez que, o uso de algoritmos tem colocado em xeque a capacidade criativa das pessoas, substituindo então, o que era feito por pessoas humanas por máquinas, ou, até mesmo, por meras equações matemáticas que usam softwares inteligentes para o alcance de seus objetivos.

Nesse sentido, a internet vem sendo uma das maiores alavancas para o debate acerca do tema. A inteligência artificial (I.A.), a cada dia mais, vem se

aproximando da consciência humana, embora ainda não se tenha reproduzido em laboratório algo semelhante a consciência, somente havendo, por enquanto a reprodução da inteligência, o que tem causado grande impacto na sociedade e nos conceitos clássicos do direito. O fenômeno *smart*, associado à tecnologia de informação e à globalização exemplifica bem esse novo paradigma.

O modelo seguido pelo Direito Civil brasileiro faz uma associação das pessoas aos direitos da personalidade, e das coisas com o direito da propriedade, sendo, portanto, uma visão dicotômica em uma realidade de outrora, onde outros fenômenos não poderiam sequer ser concebidos.

Recentemente, houve em Curitiba/PR, o “IV Seminário Internacional do Uso de Tecnologias de Informação e Comunicação por Crianças e Adolescentes/Jovens e Adultos” e o “IV Seminário Nacional de Tecnologia e Dignidade Humana”, que foi endossado e ficou conhecido como a declaração de Curitiba<sup>5</sup>, a qual contou com inúmeros palestrantes internacionais e nacionais e que em suma, uma das recomendações foi o uso de tecnologias por crianças e adolescentes na mediação parental; a inserção do tema segurança, ética, privacidade e proteção de dados no currículo escolar; entre outros.

O documento recomenda ainda a preparação das crianças e adolescentes para a vida com tecnologia, de modo a considerar a inclusão e o letramento digital às vistas da ética e do bem-estar social; o desenvolvimento de mecanismos pelas agências de fomento às pesquisas universitárias multicêntricas regionais e de abrangência nacional sobre os impactos humanos, ambientais e sociais do uso de tecnologias digitais. Dessa maneira, um novo debate sobre os impactos da inteligência artificial toma forma no Brasil.

Não há em nossa legislação, uma vedação quanto ao uso da inteligência artificial, somente há, ainda sem regulamentação, a proteção do trabalho face a automação, previsto na Constituição Federal. De outra forma, o Ministro Marcos Pontes defende um centro nacional para a o estudo e uso da inteligência artificial e cibersegurança.

Tem sido recorrente, principalmente nas mídias escrita e falada, a afirmação de que a inteligência artificial poderá vir a substituir a atividade humana

<sup>5</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. “**Declaração de Curitiba**” **endossa recomendações dos pediatras brasileiros para saúde na era digital**. Encontrado em: <https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/declaracao-de-curitiba-endossa-recomendacoes-dos-pediatras-brasileiros-para-saude-na-era-digital/>. Acesso em 28 de outubro de 2019

em todos (para alguns mais extremados) ou quase todos quadrantes da vida em sociedade. No que diz respeito ao Direito, ousamos divergir da afirmação de que a inteligência artificial, mesmo num futuro distante, substituirá totalmente o labor dos operadores do Direito, a saber, juízes, promotores, procuradores, advogados, etc.

Dizemos isso com amparo na constatação fática de que a atividade jurídica é complexa e multifacetada, não se reduzindo à inteligência lógica e pragmática que emana dos robôs e das máquinas. Logicamente não se pode deixar de reconhecer o progresso advindo da aplicação da I.A no Direito. Com efeito, os operadores do Direito podem sim louvarem-se na I.A para dar cabo de uma miríade de processos, ações, petições, etc., que lhes acorrem, tudo isso com eficiência e produtividade ímpares.

Primordialmente, já se constata ocorrer em alguns casos ou situações corriqueiras e mais simples, não revestidas de complexidades ou peculiaridades. Essa constatação, de outro lado, não autoriza dizer, de revés do que pensam algumas pessoas, que a I.A poderá abarcar empiricamente, mesmo num futuro menos próximo, a totalidade do fenômeno jurídico, pois este é dotado de grandes complexidades e intrincamento.

Efetivamente, nessa linha de pensamento, é importante destacar três dimensões da condição humana, que apartam a máquina do homem: o *logos*, que significa a inteligência ou razão humana; o *phatos*, vale dizer, os sentimentos e paixões humanas; e o *virtus*, componente ético ou moral das ações humanas.

A dignidade humana passa necessariamente pela oportunidade de exercer o direito ao trabalho digno e decente, fazendo com que a pessoa se sinta útil e produtiva. Toda pessoa tem o direito ao trabalho digno e de acordo com a sua capacidade criativa e a sua habilitação, a condições de trabalho justas e favoráveis e à proteção contra o desemprego, sem discriminação e exercido em condições de liberdade e segurança.

Para uma melhor proteção da pessoa humana e dos seus direitos inerentes ao trabalho, há na Câmara Federal o projeto de lei 1091/19 que estabelece uma série de condições que deverão ser adotadas pelas empresas antes de implantarem novas tecnologias. Entre elas, a proibição de demissões em massa, a negociação prévia com os trabalhadores afetados e o pagamento em dobro das verbas rescisórias dos que forem dispensados. O texto tramita na Câmara dos Deputados e é de autoria do deputado Wolney Queiroz, a proposta regulamenta o

dispositivo constitucional que prevê a proteção dos trabalhadores urbanos e rurais diante da automação (art. 7º, XXVII), como robótica, inteligência artificial e automatização de processos.

Afirma-se que o projeto busca viabilizar as necessidades do empregado e do empregador, mas com foco no mercado de trabalho. “É possível o desenvolvimento econômico, com adoção das novas tecnologias, sem que haja a desvalorização do trabalho ou o aumento das taxas de desocupação”.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho possibilitou entender o grande debate e conflito existente na atualidade entre a automação e inteligência artificial em face dos direitos da personalidade sob o prisma da dignidade da pessoal humana e, principalmente, os reflexos no mercado de trabalho.

Para enfrentar o tema e atingir a compreensão e, principalmente, os reflexos e efeitos da automação e inteligência artificial na sociedade contemporânea, foi realizada uma abordagem dos mecanismos tecnológicos existentes e sua necessidade para vida em sociedade no fim do século XX e início do século XXI. Além disso, para uma melhor elucidação criou-se uma dialética aos direitos de personalidade declinando uma abordagem histórica à luz da dignidade da pessoal humana.

Após essa dialética, foram delineados e verificados os limites da inteligência artificial e automação na vida em sociedade, abordando sua potencial aplicabilidade em situações simplistas como aquelas de demandem maior complexidade. Em seguida, houve uma abordagem específica dos seus efeitos positivos e negativos em relação ao mercado de trabalho na perspectiva da mitigação do pleno emprego como ataque dignidade da pessoa humana.

Observou-se que a utilização de novas tecnologias exigirá uma análise acurada, principalmente em relação aos seus reflexos no mercado de trabalho, haja vista que o “trabalho” está intimamente relacionado à dignidade humana e, por conseguinte, aos direitos de personalidade. As tecnologias devem aderir ao mercado de trabalho e a sociedade contemporânea como um *plus* e não como meio de precarização da força de trabalho humana e aumento do desemprego.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LAWTECHS E LEGALTECHS. **Os LIMITES DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO**. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.AB2L.ORG.BR/OS-LIMITES-DA-INTELIGENCIA-ARTIFICIAL-NO-DIREITO/](https://www.ab2l.org.br/os-limites-da-inteligencia-artificial-no-direito/). ACESSO EM 01/11/2019

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto regulamenta proteção do trabalho afetado pela automação**. Encontrado em: <https://www.camara.leg.br/noticias/556468-projeto-regulamenta-protecao-do-trabalho-afetado-pela-automacao/>. Acesso em 29 de outubro de 2019.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDRIATRIA. **“Declaração de Curitiba” endossa recomendações dos pediatras brasileiros para saúde na era digital**. Encontrado em: <https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/declaracao-de-curitiba-endossa-recomendacoes-dos-pediatras-brasileiros-para-saude-na-era-digital/>. Acesso em 28 de outubro de 2019

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens, Uma breve história da humanidade**. L&PM Editores S. A. 2016.

HARARI, Yuval Noah. **HOMO DEUS. Uma breve história do amanhã**. Companhia das Letras, 2018.